



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA IMQPA – INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA.

PROCESSO 00587.000382/2018-65

A União, por intermédio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede na Avenida Herculano Bandeira, 716 – Pina, na cidade de Recife/PE, CEP: 51.110-310, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, senhora MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, inscrita no CPF nº 487.527.544-72, portadora da Carteira de Identidade nº 3.062.537 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o IMQPA – INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.234/0001-04, sediada na Rua José Resende Costa Filho, 24 A – Inconfidentes, em Ouro Branco/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI, portadora da Carteira de Identidade nº MG13024316, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 072.941.716-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 00587.000382/2018-65, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais, a serem executados nas Unidades da Advocacia Geral da União nos estados de Alagoas, Paraíba, Sergipe e na cidade de Petrolina/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais.	PF/AL, PU/AL, CJU/AL	162	Comercial – Segunda à Sexta	R\$ 25.998,72 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)
Serviços de manutenção corretiva por demanda, em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais.	PF/AL, PU/AL, CJU/AL	29	Comercial – Segunda à Sexta	R\$ 5.479,75 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
Fornecimento de peças para Ar Condicionado: compressor, motor ventilador e placa de comando da unidade condensadora e da unidade evaporadora, controle remoto universal.	PF/AL, PU/AL, CJU/AL	Conforme Anexo III do Termo de Referência	Comercial – Segunda à Sexta	R\$ 48.361,73 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/11/2018 e encerramento em 20/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.653,35 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 79.840,20 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110096

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 1038

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU0031

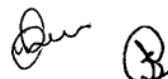
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

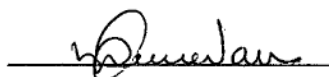
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

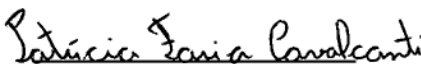
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 20 de NOVEMBRO de 2018



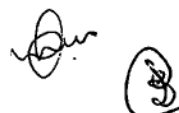
MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
Superintendente Regional de Administração em Pernambuco



PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI
IMQPA - Instituto Mineiro de Qualificação Profissional e Assessoria Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais, a serem executados nas Unidades da Advocacia Geral da União nos estados de Alagoas, Paraíba, Sergipe e na cidade de Petrolina/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Valor Estimado da Contratação:

1.2.1. O valor total mensal estimado para o(s) contrato(s) corresponde a R\$ 29.102,00 (vinte e nove mil cento e dois reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 349.224,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais), distribuídos da seguinte maneira:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado R\$
1	1	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais.	CJU/PB, PU/PB, PSU/CGE, PSF/CGE	João Pessoa e Campina Grande /PB	160	29.616,67
	2	Serviços de manutenção corretiva por demanda, em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais.	CJU/PB, PU/PB, PSU/CGE, PSF/CGE	João Pessoa e Campina Grande /PB	34	6.713,33

	3	Fornecimento de peças para Ar Condicionado: compressor, motor ventilador e placa de comando da unidade condensadora e da unidade evaporadora, controle remoto universal.	CJU/PB, PU/PB, PSU/CGE, PSF/CGE	João Pessoa e Campina Grande /PB	Anexo III do Edital	54.364,48
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 1 + 2 + 3) R\$						90.694,48

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado R\$
2	4	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais.	PF/AL, PU/AL, CJU/AL	Maceió /AL	162	27.567,54
	5	Serviços de manutenção corretiva por demanda, em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais.	PF/AL, PU/AL, CJU/AL	Maceió /AL	29	7.032,50
	6	Fornecimento de peças para Ar Condicionado: compressor, motor ventilador e placa de comando da unidade condensadora e da unidade evaporadora, controle remoto universal.	PF/AL, PU/AL, CJU/AL	Maceió /AL	Anexo III do Edital	87.735,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 4 + 5 + 6) R\$						122.335,04

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado R\$
3	7	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar	PF/SE, CJU/SE	Aracaju /SE	152	25.865,84

		condicionado, com reposição de peças originais.				
	8	Serviços de manutenção corretiva por demanda, em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais.	PF/SE, CJU/SE	Aracaju /SE	30	7.275,00
	9	Fornecimento de peças para Ar Condicionado: compressor, motor ventilador e placa de comando da unidade condensadora e da unidade evaporadora, controle remoto universal.	PF/SE, CJU/SE	Aracaju /SE	Anexo III do Edital	33.370,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 7 + 8 + 9) R\$						66.510,84

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES ATENDIDAS	LOCAL	Quantidade	Valor Anual Estimado R\$
4	10	Serviços de manutenção preventiva, em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais.	PSU/PTE, PSF/PTE	Petrolina /PE	78	9.420,00
	11	Serviços de manutenção corretiva por demanda, em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, com reposição de peças originais.	PSU/PTE, PSF/PTE	Petrolina /PE	16	4.450,00

Handwritten signature and initials.

	12	Fornecimento de peças para Ar Condicionado: compressor, motor ventilador e placa de comando da unidade condensadora e da unidade evaporadora, controle remoto universal.	PSU/PTE, PSF/PTE	Petrolina /PE	Anexo III do Edital	55.814,50
VALOR TOTAL ESTIMADO (Subitens 10 + 11 + 12) R\$						69.684,50

1.3. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento da planilha de custos e formação de preços, anexos ao Edital, conforme pesquisas com fornecedores.

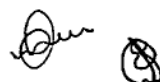
1.4. Para obtenção do valor estimado da contratação e para fins de instrução deste processo, foram priorizados os parâmetros de pesquisas citados nos incisos I, II e III da IN MPDG Nº3, de 20/04/2017, sem sucesso na obtenção dos resultados, visto que o objeto a ser contratado tem características específicas (estado de conservação, local de instalação no prédio, tempo de uso, condições climáticas, marca, modelo, tecnologia, etc.), bem como envolvem custos locais, dificultando desta forma encontrar pregões/contratações similares ao objeto a ser contratado, restando a realização da pesquisa com fornecedores do serviço. Contudo, foram solicitadas pesquisas de preços no mercado local aos coordenadores administrativos e fiscais dos contratos, das unidades envolvidas e à empresas do ramo. Em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da IN MPDG Nº5, de 27/05/2014, alterada pela IN MPDG Nº3, de 20/04/2017, o valor referencial da contratação foi calculado, mediante a média das propostas apresentadas.

1.5. Os valores estimados dos Itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11 e 12 do objeto da contratação, referente aos serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado (compressor, motor ventilador, placa de comando), só serão demandados na quantidade que efetivamente a CONTRATANTE necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e fornecida.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas edificações ocupadas pelas Unidades da Advocacia-Geral da União nas cidades de Maceió/AL, João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Petrolina/PE e Aracaju/SE, justifica-se pela necessidade de substituição dos contratos nº 06/2013-AGU, 14/2016-AGU, 26/2012-AGU e 05/2016-AGU, finalizados ou em vias de finalização, com o objetivo de manter os aparelhos em funcionamento e em perfeito estado, auxiliando na preservação do patrimônio público em questão.

2.2. O objetivo da presente contratação é possibilitar a manutenção preventiva e corretiva, contínua e ininterrupta, dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros instalados nas unidades da Advocacia-Geral da União nos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe e cidade de Petrolina/PE, garantindo todas as condições de conforto ambiental, segurança, saúde e bem-estar, necessárias para o desempenho das atividades do



órgão. Outrossim, zelar pela preservação dos equipamentos, bem como do patrimônio público constantes nas instalações.

2.3. Em face de inexistirem nos quadros atuais da CONTRATANTE servidores com as habilidades para execução das atividades inerentes a esta contratação, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.4. A contratação pretendida foi dividida em itens, estando em um único grupo, por conta da interdependência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, onde o objetivo são os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, causando desta forma uma espécie de "unidade no todo", em que eventual falha no fornecimento de peças ou nos serviços de manutenções, poderá repercutir sobre o resultado final. O parcelamento do objeto foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica, diante da unicidade do serviço, onde a falta de peças impossibilitará a realização dos serviços de manutenção, que trabalham interligados;

2.4.1. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço;

2.4.2. Em razão da interligação entre os serviços de manutenções e o fornecimento de peças, existirá sempre a dependência de operação de um sobre o outro, ou seja, se o serviço falhar ou o fornecimento de peças, repercutirá sobre o outro. Caso haja duas empresas, uma de manutenção e outra para o fornecimento de peças, contratadas, fica enorme a impossibilidade de determinar de quem é a responsabilidade, dificultando a adoção de providências cabíveis;

2.4.3. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração;

2.4.4. Sob o aspecto técnico, é inviável o desmembramento do objeto da licitação, sob pena de desfigurar o objeto buscado pela Administração Pública, perdendo, assim, a sua integralidade qualitativa.

2.5. O serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, objeto da contratação, tem a classificação de serviço contínuo (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993), pelo qual os quantitativos dos Itens 1, 4, 7 e 10 (manutenção preventiva) foram definidos de forma precisa e certa, já os do Itens 2, 5, 8, 11 (manutenção corretiva) e 3, 6, 9, 12 (fornecimento de peças) do objeto são estimados, uma vez que os quantitativos a serem contratados não puderam ser precisos pela CONTRATANTE na fase do planejamento, observada a natureza do objeto e as características dos serviços, levando em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho, pelo qual foi fixada uma quantidade máxima, e a CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato demandará o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do contrato. Desta forma, a CONTRATANTE terá um valor certo, licitado, para cada manutenção corretiva a ser executada (Itens 2, 5, 8, e 11 do objeto) e para o fornecimento de cada item de peças (Itens 3, 6, 9 e 12 do objeto), cuja execução/fornecimento serão solicitados e pagos na proporção de sua necessidade, uma vez que foi estimada a quantidade máxima a ser adquirida, mas a CONTRATANTE só demandará aquela quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e/ou fornecida. Todavia, a Administração optou pela realização de um único instrumento contratual, com a possibilidade de vigorar por até

60 (sessenta) meses, contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II, da LLCA. Desta forma, foi descartada a utilização do Sistema de Registro de Preços-SRP, um vez que só poderá gerar resultados por 12 (doze) meses (art. 15, § 3º, III, da LLCA), além do que cada demanda da Administração ensejará um novo contrato, o que implicará alguns atos – como a publicação (art. 61, P.º, da LLCA) e a gestão de inúmeros contratos – que podem ser eliminados quando da utilização do contrato de serviço contínuo com os regimes de preço unitário, ganhando a Administração com mais eficiência econômica e gerencial frente às demais opções oferecidas pela legislação ao administrador público, em conformidade com o posicionamento jurídico da Câmara Permanente de Licitações e Contratos do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, na conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº55/2013, decorrente do Parecer Nº10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

2.6. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, especificações e quantitativos dos serviços de manutenções e peças do objeto da contratação, foram definidos por Engenheiro habilitado do setor competente do órgão, **Setor de Engenharia desta Superintendência de Administração em Pernambuco**, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, o qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

2.7. Nesse sentido, os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento administrativo das instalações físicas da AGU nas Unidades contempladas nesse processo, tornando-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços e fornecimento de peças, que atendam as demandas dessas unidades.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, pois a necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro, e sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3.2 Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1.1. A manutenção preventiva terá por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e



normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- I. inspeção – verificações nos aparelhos de ar condicionado e bebedouros, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- II. revisão – Verificações totais programadas, para fins de reparos, limpeza e reposição de componentes.

4.1.2. A manutenção preventiva incluirá mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e limpeza, peças de reposição e transportes necessários para realização da manutenção dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição (exceto compressor para ar condicionado, motor ventilador, placa de comando e controle remoto universal) conforme subitem 5.2.2 deste instrumento.

4.1.3. Os cronogramas de rotinas das manutenções preventivas, relacionadas a seguir, são apenas referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar as ações que foram necessárias para manter o cronograma, mantendo o efetivo funcionamento dos equipamentos seguindo as recomendações dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do contrato, de forma a verificar sua adequação:

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE/PB)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PU/PB	5	5	4	4	4	4	5	5	4	4	4	4	52
	CJU/PB	3	3	2	2	2	2	3	3	2	2	2	2	28
	PSU/CGE	6	4	4	3	3	3	6	4	4	3	3	3	46
	PSF/CGE	4	3	3	3	2	2	4	3	3	3	2	2	34
TOTAL		18	15	13	12	11	11	18	15	13	12	11	11	160

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (MACEIÓ/AL)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PF/AL	8	6	6	6	8	6	6	6	8	6	6	6	78
	PU/AL	6	5	5	6	5	4	6	5	5	6	5	4	62
	CJU/AL	2	1	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	22
TOTAL		16	12	13	14	15	12	14	13	14	14	13	12	162

Handwritten signature and initials.

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ARACAJU/SE)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PF e CJU	10	8	8	10	8	8	10	8	8	10	8	8	104
	PU/SE	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
TOTAL		14	12	12	14	12	12	14	12	12	14	12	12	152

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (PETROLINA/PE)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PSU/PTE	2	1	1	2	2	2	2	1	1	2	2	2	20
	PSF/PTE	6	4	4	6	4	4	6	4	6	4	4	6	58
TOTAL		8	5	5	8	6	6	8	5	7	6	6	8	78

4.1.4. No período de 01 (um) ano, deverão ser efetuadas em todos os aparelhos de ar condicionado, 02 (duas) manutenções preventivas, com o objetivo de limpar, ajustar, completar gás, lubrificar, etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

4.1.5. As visitas de manutenção preventiva serão executadas entre os dias 1º e 20º do mês, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA até o décimo dia útil após a assinatura do contrato, devendo seguir os quantitativos estabelecidos no subitem 4.1.3. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATADA ou por ela designado.

4.1.6. Quando a CONTRATADA realizar a visita nas unidades da AGU para a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme cronograma disposto na tabela do subitem 4.1.3., deverá também executar a limpeza dos filtros de ar em todos os aparelhos de ar condicionado instalados na unidade na qual serão realizados os serviços, relacionados no subitem 5.6.1.1. deste instrumento.

4.1.7. A manutenção preventiva deverá seguir as orientações do P.M.O.C. (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e a localização do mesmo, bem como o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

4.1.8. O P.M.O.C. deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

4.1.9. A manutenção preventiva compreenderá na execução das tarefas básicas relacionadas a seguir, entre outras indicadas nas normas técnicas da ABNT, nas especificações técnicas dos fabricantes de aparelhos de ar condicionado e em obediência às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

Serviços a serem executados em aparelhos de ar condicionado
Retirada e recolocação do evaporador e da condensadora, procedendo limpeza e lavagem geral dos aparelhos, com produtos e equipamentos adequados
Realizar ajuste das conexões e porcas
Realizar leitura de tensão e correntes nas fases do motor compressor
Realizar leitura de tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores
Realizar leitura da temperatura do ar refrigerado
Limpeza do filtro de ar, procedendo a substituição quando necessário
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
Verificar grades de ventilação/ exaustão
Verificar e corrigir quando da existência de ruídos e vibrações anormais nos aparelhos
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação
Verificar e ajustar a atuação do relé térmico
Verificar e ajustar a atuação do termostato
Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral, bem como do disjuntor
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura (evaporador, condensador e suportes de fixação)
Verificar vazamentos, corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se necessário
Verificar nível de óleo do compressor.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
Girar manualmente os ventiladores do condensador e verificar o seu funcionamento
Limpeza geral dos drenos
Lubrificação de eixo do ventilador
Revisão e troca de terminais elétricos
Revisão dos isolantes térmicos da tubulação e substituição quando necessário
Verificar a temperatura do ar na entrada e saída do evaporador
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Revisão dos controles remotos com a substituição das pilhas/baterias, quando necessário
Verificação do desempenho da refrigeração dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos

4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA – POR DEMANDA:

4.2.1. Executar todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, em conformidade com o subitem 5.2. deste instrumento, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

4.2.2. Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente, a mesma abrirá chamado técnico para a execução da manutenção corretiva, através de e-mail, ordem de serviço ou telefone, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

4.2.3. A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas.

4.2.4. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE. Caso não aceite a justificativa a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.

4.2.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de assistência técnica da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.

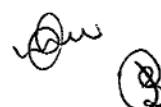
4.2.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com remoção e retorno de qualquer aparelho para o local da assistência técnica da CONTRATADA.

- 4.3. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas, já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, não podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenções, inclusive quando da substituição das peças constantes no subitem 5.2.2., bem como quando for detectada a necessidade de substituição de um equipamento quebrado (fora de linha, dificultando a troca da peça defeituosa) ou que tenha alto consumo por um equipamento novo e mais econômico.
- 4.4. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.
- 4.5. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- 4.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1 DO FATURAMENTO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

5.1.1 Foi fixada uma quantidade máxima para as manutenções corretivas (Itens 2, 5, 8 e 11 do objeto) e para o fornecimento de peças (Itens 3, 6, 9 e 12 do objeto), pelo qual a CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato



demandará o quanto for suficiente para atender às suas necessidades, sendo a demanda definida durante a execução do contrato, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade de serviços executada e de peças fornecidas.

5.2 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

5.2.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e substituição de todas as peças para a realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive controles remotos e gás para os equipamentos, sem custos para a CONTRATANTE.

5.2.2 Excetuando-se a mão-de-obra, não se acham compreendidos no valor proposto para os serviços de manutenções preventivas e corretivas, o valor para o fornecimento das peças relacionadas a seguir, devendo serem pagas à CONTRATADA conforme o valor proposto na licitação (Anexo III do Edital):

- a) Compressor para ar condicionado;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- c) Placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- d) Serpentina para ar condicionado.
- e) Controle remoto universal (apenas em caso de quebra comprovada)

5.2.3 O fornecimento das peças relacionadas no subitem 5.2.2 será por demanda, e sendo confirmada a necessidade de substituição pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento:

5.2.3.1 A solicitação das peças não cobertas pelo valor da manutenção preventiva e corretiva (compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por e-mail, por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo I-A, para aprovação da fiscalização.

5.2.3.2 O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ofertado na licitação, conforme tabela de valores do anexo III do edital, encaminhando o formulário FSP à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis.

5.2.3.3 Para o pagamento das peças relacionadas no subitem 5.2.2, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização. Os valores devem estar em conformidade com os valores licitados e informados no anexo III do edital.

5.2.3.4 As peças, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas e substituídas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP).

5.2.3.5 Caso haja impossibilidade do cumprimento do prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do

fornecimento e da instalação, devendo proceder conforme estabelecido no subitem 4.2.4 deste instrumento.

5.2.3.6 As peças e acessórios defeituosos deverão ser entregues diretamente ao fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada, conforme estabelecido no subitem 15.7 deste instrumento.

5.2.3.7 Todos os componentes e peças destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 A CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, com vistas a não prejudicar a normalidade do funcionamento das unidades beneficiadas e nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

5.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

5.3.3 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA no mínimo deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação com Código CBO 9112-05 (mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração), conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como habilitados para execução dos serviços em aparelhos com tecnologia INVERTER.

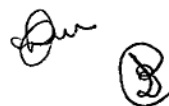
5.3.4 Os profissionais deverão possuir experiência comprovada em carteira de trabalho de, pelo menos, 1 (um) ano na função e devem estar aptos a desenvolver as atividades relacionadas neste instrumento.

5.3.5 A CONTRATADA deve ter em seu quadro de pessoal responsável técnico, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros, que poderão ser executados sob a responsabilidade de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado (CONFEA – Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992).

5.4 DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1 Os serviços serão executados nos locais em que os aparelhos encontram-se instalados, nos seguintes endereços:

Local	Unidades	Endereço	Horário de funcionamento	Horário de prestação dos serviços
João Pessoa - PB	Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba	Av. Julia Freire, 1200, Ed. Metropolitan, 5º andar – Salas 504 a 506 e 510 a 512 – Bairro Expedicionários – João	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h



		Pessoa/PB – CEP: 58.040-040		
	Procuradoria da União no Estado da Paraíba	Av. Maximiliano Figueiredo, 404 – Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-470	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h
Campina Grande - PB	Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB	Praça do Trabalho, 117 – Prédio (com 1º andar) – São José – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-364	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h
	Procuradoria Seccional Federal em Campina Grande/PB	Rua João da Mata, 603 – Centro – Campina Grande/PB – CEP: 58.400-245	08h às 19h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 19h
Maceió - AL	Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas	Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, salas 1301/1305 – Ed. Norcon Empresarial – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP: 57.030-800	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h
	Procuradoria da União no Estado de Alagoas	Avenida Moreira e Silva, 863 – Farol – Maceió/AL – CEP: 57.051-500	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h
	Procuradoria Federal no Estado de Alagoas	Av. Deputado José Lages, 555 – 10º andar – Ponta Verde – Maceió/AL – CEP: 57.035-330	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 17h
Aracaju - SE	Consultoria Jurídica da União no Estado de Sergipe; Procuradoria Federal no Estado de Sergipe	Av. Rio Branco, 168 – Centro – Aracaju/SE – CEP: 49.010-030	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h
	Procuradoria da União no Estado de Sergipe	Av. Beira Mar, 53 – 13 de Julho – Aracaju/SE – CEP: 49.020-010	08h às 18h	<u>Seg/Sex:</u> 08h às 18h

Petrolina - PE	Procuradoria Seccional da União em Petrolina/PE	Rua Eng. Carlos Pinheiro, nº 33, Ed. Moysés Mendes, Centro-Petrolina/PE – CEP: 56.302-310	08h às 18h	Seg/Sex: 08:30h às 17:30h
	Procuradoria Seccional da Fazenda em Petrolina/PE	Avenida da Integração, nº 460, 3º andar, Vila Eduardo – Petrolina/PE – CEP: 56.304-060	08h às 18h	Seg/Sex: 08:00h às 18:00h

5.4.2 Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da mesma Lei, bem como a inclusão de novos serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado e bebedouros para atender às unidades da Advocacia-Geral da União nos estados beneficiados neste processo.

5.4.3 As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado no horário de funcionamento das unidades da AGU, ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

5.5 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1 Considerando que se trata da contratação de serviço com ausência de mão-de-obra dedicada e sendo o valor da contratação estimada, uma vez que os Itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11 e 12 do objeto serão remunerados à CONTRATADA conforme necessidade da CONTRATANTE (por demanda), a Administração optou pela não exigência da prestação da garantia.

5.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.6.1 Os serviços previstos, objeto deste instrumento, contemplarão os equipamentos relacionados na planilha a seguir, podendo ocorrer substituições, conforme subitem 5.6.2:

5.6.1.1 Quantitativo de aparelhos de ar condicionado por unidade:

PF/AL			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
SPRINGER/MIDEA	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	6
AGRATTO		12.000	8
AGRATTO		18.000	6
ELGIN		18.000	6
ELGIN		24.000	11
ELGIN		30.000	2
TOTAL			

PU/AL			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
SAMSUNG	SPLIT CONVENCIONAL	44.000	1
SAMSUNG		22.000	1
ELGIN		45.000	1
SPRINGER		9.000	1
SPRINGER		22.000	4
SPRINGER		40.000	1
SPRINGER		18.000	3
SPRINGER		45.000	3
SPRINGER		30.000	6
SPRINGER		12.000	10
TOTAL			31
CJUAL			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
GREE	SPLIT CONVENCIONAL	18.000	8
CARRIER		9.000	3
TOTAL			11

CJUPB			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
CARRIER	SPLIT CONVENCIONAL	36.000	4
CARRIER		24.000	1
HITACHI		18.000	3
SAMSUNG		12.000	2
SAMSUNG		18.000	3
SAMSUNG		24.000	1
TOTAL			14
PU/PS			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
HITACHI	SPLIT CONVENCIONAL	18.000	2
HITACHI		12.000	1
ELGIN		18.000	2
ELGIN		36.000	1
SAMSUNG		18.000	2
SAMSUNG	INVERTER	12.000	1
SAMSUNG		24.000	1
GREE (ACJ)	JANELA	12.000	2
MIDEA	INVERTER	22.000	1
MIDEA		17.000	1
KOMEKO	SPLIT CONVENCIONAL	30.000	1
YORK		12.000	9
YORK		18.000	1
AGRATTO		18.000	1
TOTAL			26

Handwritten signature and initials

PSU/CGE			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
SAMSUNG	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	13
MIDEA	SPLIT CONVENCIONAL	30.000	1
HITACHI	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	1
GREE	JANELA	10.000	2
SAMSUNG	SPLIT CONVENCIONAL	7.000	1
MIDEA	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	1
HITACHI	TETO	9.000	1
HITACHI	TETO	12.000	1
CONSUL	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	1
SAMSUNG	JANELA	10.000	1
TOTAL			28
PSF/CGE			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
SAMSUNG	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	1
GREE		9.000	1
YORK		12.000	2
LG		24.000	1
ELGIN		18.000	1
YORK		12.000	1
LG		18.000	1
KOMECO		30.000	1
AGRATTO		18.000	2
YORK		7.000	1
YORK		9.000	1
ELECTROLUX		9.000	1
COMFEE		12.000	1
COMFEE		9.000	1
COMFEE		7.000	1
TOTAL			17

PSU/PETROLINA			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
KOMEKO	INVERTER	12.000	5
KOMEKO		9.000	2
SAMSUNG		12.000	2
ELECTROLUX		18.000	1
TOTAL			10
PSF/PETROLINA			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
KOMEKO	INVERTER	12.000	3
ELECTROLUX		18.000	2
KOMEKO		9.000	12

Handwritten signature and initials.

SAMSUNG	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	3
SAMSUNG		18.000	4
KOMEKO		22.000	2
KOMEKO		36.000	1
AGRATTO		18.000	1
AGRATTO		12.000	1
TOTAL			29

PF/SE e QV/SE			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
GREE	SPLIT CONVENCIONAL	7.000	1
KOMECO		9.000	3
KOMECO		12.000	8
KOMECO		18.000	12
KOMECO		24.000	8
ELGIN		24.000	1
KOMECO		30.000	19
TOTAL			52
PU/SE			
MARCA	TIPO	POTÊNCIA (BTU)	QUANTIDADE
MIDEA	SPLIT CONVENCIONAL	12.000	2
KOMECO		18.000	3
ELGIN		18.000	4
SAMSUNG		18.000	4
MIDEA		18.000	2
MIDEA		21.000	5
KOMECO		24.000	3
PHILCO		18.000	1
TOTAL			24

5.6.1.2 Quantitativo de bebedouros por unidade:

PF/AL		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	7
TOTAL		7
PU/AL		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	ESMALTEC	1
	LIBELL	1
TOTAL		2
QV/AL		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	2
TOTAL		2




QU/PB		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	2
TOTAL		2
PU/PB		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	3
TOTAL		3
PSU/CGE		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
PAREDE	LIBELL	2
	NATUGEL	1
TOTAL		3
PSF/CGE		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	2
TOTAL		2

PSU/PETROLINA		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	3
TOTAL		3
PSF/PETROLINA		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	4
PAREDE	EUROPA	1
TOTAL		5

PF/SE		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	NATUGEL	2
	ESMALTEC	1
	LIBELL	2
PAREDE	EUROPA	1
	EVEREST	2
QU/SE		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
PAREDE	EUROPA	1
TOTAL		9
PU/SE		
TIPO	MARCA	QUANTIDADE
COLUNA	LIBELL	4
	IBBL	1
TOTAL		5

Handwritten signature and a circled number 3.

5.6.2 Em havendo substituição dos citados aparelhos por outros modelos de menor consumo de energia, marcas, capacidade, inclusive para a tecnologia INVERTER, bem como eventuais alterações quantitativas dos aparelhos, a cargo da CONTRATANTE ou proprietário do imóvel locado, conforme pactuado em contrato específico, a relação dos aparelhos descritos no subitem anterior será devidamente alterada, comunicando, antecipadamente, a empresa CONTRATADA, para a competente elaboração de Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes contratantes, inclusive com emissão de novos orçamentos, colhidos no mercado local, que justifiquem economia econômico-financeira vantajosa para o erário público, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei.

5.7 O ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.7.1 Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

5.7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

6.1 A gestão do contrato compete ao Gestor da execução, sendo auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

6.1.1 Fiscal Setorial; e

6.1.2 Público usuário.

6.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.3 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

6.3.1 A medição se dará por Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) – que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento;

6.3.2 A aplicação do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

1. Fase Inicial (até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução): momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

2. Fase de Aplicação (após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução): momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

Handwritten signature and initials.

6.4 Modelo de formulário a ser utilizado pelo fiscal do contrato:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Ctr. nº
Unidade:
Competência:

Indicador	
Nº 01 - Qualidade da prestação do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada
Meta a cumprir	Cumprir o cronograma de manutenção preventiva e o pronto atendimento nas manutenções corretivas, bem como, a qualidade do serviço prestado.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência no sistema CONTA
Forma de acompanhamento	Verificar o resultado da qualidade da prestação do serviço durante a execução das manutenções preventivas e corretivas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada no Mês de competência, relacionada ao serviço não realizado dentro do prazo determinado no Termo de Referência (TR), será retirado 0,5 ponto. Para cada ocorrência relacionada ao serviço executado de forma precária ou não atendendo as especificações do TR, será retirado 1,0 ponto.
Indicador	
Nº 02 - Sustentabilidade e Limpeza	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se a empresa está atendendo as Normas de sustentabilidade e as condições de limpeza na execução dos serviços

Ass

Q

Meta a cumprir	Verificar se a empresa atende as práticas de sustentabilidade, bem como, se deixa o local de trabalho limpo durante e após a execução das manutenções preventivas e corretivas.	
Instrumento de medição	Registro de ocorrência no sistema CONTA	
Forma de acompanhamento	Verificação <i>in loco</i> das práticas de sustentabilidade e limpeza do local de trabalho, durante e após a execução das manutenções preventivas e corretivas.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada no mês de competência, relacionada ao não cumprimento das normas de sustentabilidade e aos requisitos de sustentabilidade previstos no TR, será retirado 0,25 ponto. Para cada ocorrência relacionada às condições de limpeza do local de trabalho, durante e após a execução das manutenções, será retirado 0,25 ponto.	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento *	Faixa:	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	☐ 0 até 2	100%
	☐ De 2,25 a 4	95%
	☐ maior que 4	90%
Sanções	() de 0 a 5 não houve sanção. () acima de 5 pontos multa de 4,8% () reincidência acima de 5 pontos multa de 9,6%.	
Observações ***		
Valor mensal contratado: (Constante no contrato atualizado)	R\$	-



Valor a ser faturado:
(Após os ajustes na fatura
mensal contratada)

R\$

-

* Marcar a opção de faixa de pagamento.

** Marcar a opção de sanções com um x.

*** Descrever o resultado da medição. Exemplo: se não houve retenção nem sanção, informar nesse campo: Prestação do serviço atingiu a meta nessa competência, não gerando retenções e sanções.

Data e Assinatura do Fiscal:

Data e assinatura do preposto:

6.4.1 Indicador nº 1: Será usado para avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada;

6.4.2 Indicador nº 2: Será usado para avaliar o atendimento às normas de sustentabilidade e condições de limpeza na prestação dos serviços por parte da empresa contratada.

6.5 Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato mediante vistoria em todos os aparelhos mantidos, para identificar sua qualidade.

6.6 Mensalmente, o fiscal do contrato preparará relatório do nível de qualidade dos serviços, anotando e avaliando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, atribuindo pontuação conforme formulário constante do item 6.4, para realização do pagamento, de acordo com tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
Fator de Qualidade	Pagamento
0 até 2	Pagamento de 100% do valor da nota fiscal
De 2,25 a 4	Pagamento de 95% do valor da nota fiscal
Maior que 4	Pagamento de 90% do valor da nota fiscal

6.7 Deverá ser anotado no Relatório Técnico Mensal fato ou situação que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A prestação do serviço se dará com manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças.

7.2 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.3 A manutenção preventiva com possível fornecimento de peças é uma solução de verificação, ajuste e inspeção capaz de deixar os equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.4 A manutenção preventiva será realizada de acordo com o quantitativo abaixo, dentro do cronograma sugerido:

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (JOÃO PESSOA/PE)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PU/PB	5	5	4	4	4	4	5	5	4	4	4	4	52
	CJU/PB	3	3	2	2	2	2	3	3	2	2	2	2	28
	PSU/CGE	6	4	4	3	3	3	6	4	4	3	3	3	46
	PSF/CGE	4	3	3	3	2	2	4	3	3	3	2	2	34
TOTAL		18	15	13	12	11	11	18	15	13	12	11	11	150

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (MACEIÓ/AL)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PF/AL	8	6	6	6	8	6	6	6	8	6	6	6	78
	PU/AL	6	5	5	6	5	4	6	5	5	6	5	4	62
	CJU/AL	2	1	2	2	2	2	2	2	1	2	2	2	22
TOTAL		16	12	13	14	15	12	14	13	14	14	13	12	162

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ARACAJU/SE)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PF e CJU	10	8	8	10	8	8	10	8	8	10	8	8	104
	PU/SE	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
TOTAL		14	12	12	14	12	12	14	12	12	14	12	12	152

for
3

EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (PETROLINA/PE)														
Equipamento	Localização	CRONOGRAMA MENSAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS												
		Mês												TOTAL ANUAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Ar Condicionado	PSU/PTE	2	1	1	2	2	2	2	1	1	2	2	2	20
	PSF/PTE	6	4	4	6	4	4	6	4	6	4	4	6	58
TOTAL		8	5	5	8	6	6	8	5	7	6	6	8	78

7.5 Manutenção Corretiva com fornecimento de Peças de Reposição contempla, em caráter imediato, a necessidade de restauração dos equipamentos avariados.

7.6 A quantidade máxima de manutenções corretivas anuais está descrita a seguir, discriminada por unidade:

MANUTENÇÕES CORRETIVAS /ANO		
Estado	Unidade	Quantidade
PARAÍBA	PU/PB	10
	CJU/PB	5
	PSU/CGE	9
	PSF/CGE	6
ALAGOAS	PF/AL	12
	PU/AL	9
	CJU/AL	4
SERGIPE	PF e CJU/SE	16
	PU/SE	8
PETROLINA/ PE	PSU	4
	PSF	9

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Os materiais, instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado e bebedouros, serão de responsabilidade da CONTRATADA e esta deverá dispor deles nos locais dos reparos.

9 DA VISTORIA

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones abaixo indicados:

PU/PB	Erick Martins Norat Fone: 83 4009.1188
CJU/PB	Guilherme de Carvalho Menezes Fone: 83 3513.4712
PSU/CGE	Maria Suely Pereira da Silva Fone: 83 3182.1600
PSF/CGE	Vladimir Xavier Marques Viana Fone: 83 3182.1724

PF/AL	Rodrigo Davila de Oliveira Fone: 82 3215.4970
PU/AL	Ênio Carlos de Oliveira Silva Fone: 82 3311.6550
CJU/AL	Fellipe José da Rocha Munt Fone: 82 3311.6703
PF/SE e CJU/SE	Raimundo Nonato Moreira da Costa Fone: 79 3301.6993
PU/SE	José de Jesus Fone: 79 3301.6960
PSU/PTE e PSF/PTE	Evelar dos Santos Paula Filho Fone: 87 3201.3400

9.2 A realização da vistoria poderá ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

OU

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo deste Edital.

9.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada quando da emissão da ordem de serviço.

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos serviços e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.15.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos estados onde será feita a prestação dos serviços, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12.16 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, Relatório Técnico Mensal, documento este imprescindível do processo de pagamento, detalhando a execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, citando no mínimo os seguintes aspectos:

12.16.1 discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local onde os mesmos foram executados;

12.16.2 resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

12.16.3 resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que estejam dependendo de solução por parte da CONTRATANTE;

12.16.4 as peças, acessórios, materiais e componentes substituídos por defeito ou desgaste;



12.16.5 se for o caso, sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

12.16.6 parecer sobre as condições de conservação, desgaste e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;

12.16.7 outros que julgar necessário para o diagnóstico preciso;

12.17 Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

12.18 Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos dos aparelhos ou de seus componentes.

12.19 Proteger os móveis, documentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12.20 Manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto fina no período de manutenção.

12.21 Providenciar para que, após os serviços, todos os ambientes fiquem exatamente como estavam antes da execução dos serviços.

12.22 Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

12.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.24 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas das edificações da CONTRATANTE.

12.25 Quando da emissão das notas fiscais, a CONTRATADA deverá encaminhar duas notas fiscais distintas, sendo uma para a prestação dos serviços de manutenção (Itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11 do objeto) e outra para o fornecimento de peças (Itens 3, 6, 9 e 12 do objeto), visto que a tributação incidente são diferenciadas. Poderá a CONTRATADA apresentar uma Nota Fiscal conjugada, neste caso deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal conjugada, o acordo de cooperação entre a Sefaz Estadual e a Prefeitura Municipal de competência tributária para recolhimento dos respectivos impostos resultantes da prestação dos serviços e fornecimento de materiais/peças.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 REGRAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

15.2 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

15.3 Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

15.3.1 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

15.3.2 substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.3.3 usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.3.4 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

15.3.5 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.3.6 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

15.3.7 priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

15.3.8 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

15.3.9 nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

15.3.10 Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la.



15.4 Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

15.4.1 que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

15.4.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.4.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

15.4.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética.

15.6 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

15.7 Providenciar a logística reversa, com o recolhimento dos materiais, embalagens, resíduos e peças inservíveis, bem como dos recipientes de óleos, lubrificantes e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.8 Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros instalados nas unidades atendidas da Advocacia-Geral da União. Essas ações devem contemplar quando da substituição de peças, por outras com melhor rendimento nos equipamentos, dentre outros, devendo ser as recomendadas pelo fabricante. Em suma, que as ações tenham comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

15.9 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos.

15.10 Os materiais e peças empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço.



16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.17.1 Verificar se as manutenções preventivas foram devidamente realizadas;

16.17.2 Constatar se as manutenções corretivas foram devidamente executadas, conferindo o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros no local de trabalho

16.17.3 Fiscalizar o fornecimento e a instalação de peças novas, quando da constatação de peça defeituosa;

16.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

ANEXO I – A

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PEÇAS
(COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR E PLACA DE COMANDO)**

CONTRATADA:

DATA: / /

LOCAL DE ENTREGA Endereço Completo da Unidade	SOLICITANTE	TELEFONE
---	--------------------	-----------------

Peças de Reposição	Preço Unitário	Und.	Qtd.	Preço Total
1.	R\$			R\$
2.	R\$			R\$
3.	R\$			R\$
4.	R\$			R\$
5.	R\$			R\$
				R\$

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DATA: / /	ENTREGA DATA: / /
VISTO/ CARIMBO DO FISCAL DO CONTRATO	VISTO DO PREPOSTO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

Importante:

1. O orçamento da CONTRATADA deverá ser encaminhado no prazo de 01 (um) dia útil contados da data da solicitação do Fiscal do Contrato;
2. Os materiais e peças deverão ser fornecidos no prazo de até 01 (um) dia útil da data da autorização.

Assinatura

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ANEXO II - B - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO					
MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS UNIDADES DE MACEIÓ/AL					
Item	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QUANT. PEÇAS ANUAL	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO (MÁXIMO) - MÉDIA PROPOSTAS COM FORNECEDORES - R\$	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL (SOB DEMANDA)
	Fornecimento de peças para Ar Condicionado: compressor para ar condicionado, motor ventilador e placa de comando, da unidade condensadora e da unidade evaporadora - Ar Condicionado. Maceió/AL)				
1	Compressor ar condicionado 7.000 a 12.000 btus SPLIT	28	R\$ 470,00	R\$ 256,50	R\$ 7.182,00
2	Compressor ar condicionado 18.000 a 22.000 btus SPLIT	28	R\$ 620,00	R\$ 341,00	R\$ 9.548,00
3	Compressor ar condicionado 24.000 a 36.000 btus SPLIT	19	R\$ 735,00	R\$ 404,25	R\$ 7.680,75
4	Compressor ar condicionado 40.000 a 45.000 btus SPLIT	6	R\$ 825,00	R\$ 453,75	R\$ 2.722,50
5	Placa de comando da evaporadora	10	R\$ 435,00	R\$ 239,25	R\$ 2.392,50
6	Placa de comando da condensadora	10	R\$ 585,00	R\$ 321,75	R\$ 3.217,50
7	Motor ventilador da evaporadora	10	R\$ 365,00	R\$ 200,75	R\$ 2.007,50
8	Motor ventilador da condensadora	10	R\$ 455,00	R\$ 250,25	R\$ 2.502,50
9	Serpentina do ar condicionado 7.000 a 12.000 btus	8	R\$ 425,00	R\$ 233,31	R\$ 1.866,48
10	Serpentina do ar condicionado 18.000 a 22.000 btus	8	R\$ 535,00	R\$ 294,25	R\$ 2.354,00
11	Serpentina do ar condicionado 24.000 a 36.000 btus	8	R\$ 625,00	R\$ 343,75	R\$ 2.750,00
12	Serpentina do ar condicionado 40.000 a 45.000 btus	8	R\$ 785,00	R\$ 431,75	R\$ 3.454,00
13	Controle remoto universal (apenas em casos comprovados de quebra do controle)	8	R\$ 117,50	R\$ 85,50	R\$ 684,00
256					R\$ 48.361,73
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO PARA FORNECIMENTO DE COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR E PLACA DE COMANDO					R\$ 4.030,14
1 - As manutenções corretivas e o fornecimento de compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, serão por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE; 2 - No quadro correspondente ao fornecimento de compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, incluir todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes; 3 - A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos e compressor para bebedouro, estão compreendidas nos serviços de manutenções preventivas e corretivas e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE.					

Handwritten signature and initials.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II - A - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS UNIDADES DE MACEIÓ/AL					
Item	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO		QUANT. MANUTENÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA 12 MESES
	Manutenção Preventiva	CAPACIDADE (btus)			
1	Manutenção preventiva em ar condicionado, incluso peças e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador e placa de comando	9000 SPLIT	8	R\$ 122,44	R\$ 979,52
2		12000 SPLIT	48	R\$ 134,68	R\$ 6.464,64
3		18000 SPLIT	46	R\$ 148,15	R\$ 6.814,90
4		22000 SPLIT	10	R\$ 162,97	R\$ 1.629,70
5		24000 SPLIT	22	R\$ 179,27	R\$ 3.943,94
6		30000 SPLIT	16	R\$ 197,20	R\$ 3.155,20
7		40000 SPLIT	2	R\$ 216,92	R\$ 433,84
8		44000 SPLIT	2	R\$ 238,61	R\$ 477,22
9		45000 SPLIT	8	R\$ 262,47	R\$ 2.099,76
VALOR TOTAL ANUAL (A)			162	-	R\$ 25.998,72
Item	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO		QUANT. MANUTENÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA 12 MESES
	Manutenção Corretiva Eventual, por demanda	CAPACIDADE (btus)			
1	Manutenção corretiva eventual em ar condicionado, incluso peças e materiais de consumo, exceto: compressor, motor ventilador e placa de comando	9000 SPLIT	1	R\$ 152,50	R\$ 152,50
2		12000 SPLIT	7	R\$ 167,75	R\$ 1.174,25
3		18000 SPLIT	7	R\$ 184,53	R\$ 1.291,71
4		22000 SPLIT	2	R\$ 202,98	R\$ 405,96
5		24000 SPLIT	3	R\$ 223,28	R\$ 669,84
6		30000 SPLIT	2	R\$ 245,61	R\$ 491,22
7		40000 SPLIT	1	R\$ 270,17	R\$ 270,17
8		44000 SPLIT	1	R\$ 297,19	R\$ 297,19
9		45000 SPLIT	1	R\$ 326,91	R\$ 326,91
10	Manutenção corretiva eventual em bebedouros, incluso materiais de consumo, compressor e todas as peças	Especificação conforme Termo de Referência item 5.6.1.2.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (B)			29	-	R\$ 5.479,75
QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO ANUAL COM MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			QUANT. MANUTENÇÃO ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	
Manutenção Preventiva MACEIÓ/AL (A)			162	R\$ 25.998,72	
Manutenção Corretiva Eventual MACEIÓ/AL por demanda (B)			29	R\$ 5.479,75	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A + B)			191	R\$ 31.478,47	
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 2.623,21
1- As manutenções corretivas e o fornecimento de compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina, serão por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE; 2- No quadro correspondente ao fornecimento de compressor, motor ventilador, placa de comando e serpentina , incluir todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes; 3- A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos e compressor para bebedouro, estão compreendidas nos serviços de manutenções preventivas e corretivas e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE.					

Quadro Demonstrativo - Valor Global da Proposta								
Lote	Item	QUADRO RESUMO DO CUSTO ANUAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
		Descrição	Qtd.	Custo Unitário	Custo Estimado Mensal	Valor estimado ANUAL		
						Meses	Total	
1	1	Manutenção Preventiva Maceió/AL	1	R\$ 25.998,72	R\$ 2.166,56	12	R\$ 25.998,72	
		VALOR TOTAL	1	-	R\$ 2.166,56	-	R\$ 25.998,72	
	2	QUADRO RESUMO DO CUSTO ANUAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL						
		Descrição	Qtd.	Custo Unitário	Custo Estimado Mensal	Valor estimado ANUAL		
						Meses	Total	
		Manutenção Corretiva Eventual, por demanda, Maceió/AL	1	R\$ 5.479,75	R\$ 456,65	12	R\$ 5.479,75	
		VALOR TOTAL	1	-	R\$ 456,65	-	R\$ 5.479,75	
	3	QUADRO RESUMO DO CUSTO ANUAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICINADO: COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR E PLACA DE COMANDO.						
		Descrição	Qtd.	Custo Unitário	Custo Estimado Mensal	Valor estimado ANUAL		
						Meses	Total	
		Fornecimento de peças para ar condicionado: compressor, motor ventilador e placa de comando, por demanda, Maceió/AL	1	R\$ 48.361,73	R\$ 4.030,14	12	R\$ 48.361,73	
		VALOR TOTAL	1	-	R\$ 4.030,14	-	R\$ 48.361,73	
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 79.840,20		
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL DO CONTRATO						R\$ 79.840,20		
VALOR ESTIMADO GLOBAL MENSAL DO CONTRATO						R\$ 6.653,35		
VALOR ESTIMADO GLOBAL DO CONTRATO (60 MESES)						R\$ 399.201,00		
Valor estimado MÉDIO Global do Contrato com Enquadramento (60 meses + 25%)						R\$ 499.001,25		

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº Processo 00350.002271/2018-67, Termo de Execução Descentralizada nº 0091072/2018. Unidade Descentralizadora: 110745 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República - SEAP/SG-PR, CNPJ/MF nº 29.587.146/0001-67. Unidade Descentralizadora: 153063 - Universidade Federal do Pará - UFPA, CNPJ/MF nº 34.621.748/000123. Objeto: Realizar projeto "Sustainable Management of Bycatch in Lan America and Caribbean Trawl Fisheries" - Projeto REBYC - II LAC. Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 505.860,51 (quinhentos e cinco mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Assinam, pela SEAP, o Sr. DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Secretário da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca; e pela UFPA, o Sr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitor da Universidade Federal do Pará - UFPA.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Termo de Licenciamento de Conteúdo - Processo nº 4095/2018/GEMAN/Gerência de Negócios e Captação Nacional/Coordenação de Licenciamento. Licenciante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciada: Editora Moderna Ltda, CNPJ: 62.136.304/0001-38. Objeto: Licenciamento de conteúdo para material didático. Fundamento Legal: parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 14/09/2018.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 27/2018

O Pregoeiro da EBC informa ao interessados que sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda, BSB Tic Soluções Eireli, Alpha Vision Comercio e Serviços de Telecomunicações LTDA, Coperson Audio e Video LTDA, Ucan Transmissão Digital Ltda, Hitachi Kokuai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

(SICON - 03/12/2018) 115406-20415-2018NE000172

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2018

O Pregoeiro da EBC torna público que a empresa EXB EVENTOS EIRELI -EPP foi a vencedora do certame.

PABLO REGIO DE SOUSA

(SICON - 03/12/2018) 115406-20415-2018NE000172

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2018

O Pregoeiro da EBC torna público que a empresa JMP CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA foi a vencedora do certame.

OLDESIRIO LEMOS DE CASTRO

(SICON - 03/12/2018) 115406-20415-2018NE000172

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 110156

Número do Contrato: 50/2017.

Nº Processo: 00590000307201501.

DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 00643692000196. Contratado: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS -DOS EXCEPCIONAIS DO DF. Objeto: Prorrogar prazo de vigência do Contrato nº 050/2017-AGU, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2018 a 01/12/2019. Valor Total: R\$187.860,24. Fonte: 1000000000 - 2018NE800008. Data de Assinatura: 30/11/2018.

(SICON - 03/12/2018)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000382201865.

PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 04130132000199. Contratado: FERREIRA GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e bebedouros das Unidades da AGU/Petrolina/PE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 21/11/2018 a 21/11/2019. Valor Total: R\$51.169,80. Fonte: 1000000000 - 2018NE801157. Fonte: 1000000000 - 2018NE801158. Data de Assinatura: 21/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110161-00001-2018NE000096

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000382201865.

PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 13823634000196. Contratado: PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTD. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e bebedouros nas Unidades da AGU/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 20/11/2018 a 20/11/2019. Valor Total: R\$61.999,80. Fonte: 1000000000 - 2018NE801124. Fonte: 1000000000 - 2018NE801125. Data de Assinatura: 20/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110161-00001-2018NE000096

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000382201865.

PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 07531234000104. Contratado: IMQPA - INSTITUTO MINEIRO -QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e bebedouros das Unidades da AGU/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 20/11/2018 a 20/11/2019. Valor Total: R\$79.840,20. Fonte: 1000000000 - 2018NE801126. Fonte: 1000000000 - 2018NE801127. Data de Assinatura: 20/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110161-00001-2018NE000096

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000382201865.

PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 07531234000104. Contratado: IMQPA - INSTITUTO MINEIRO -QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouros das Unidades da AGU/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 20/11/2018 a 20/11/2019. Valor Total: R\$44.916,00. Fonte: 1000000000 - 2018NE801128. Fonte: 1000000000 - 2018NE801129. Data de Assinatura: 20/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110161-00001-2018NE000096

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00407038059201673. Objeto: Locação do imóvel para instalação da sede da Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte/CE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a instalação da PSF/Juazeiro do Norte/CE. Declaração de Dispensa em 30/11/2018. IVANA LOPES BARROS SILVA. Ordenadora de Despesas Substituta. Ratificação em 30/11/2018. MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA. Ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 753.000,00. CNPJ CONTRATADA: 15.356.362/0001-97 PATIO CARIRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

(SICON - 03/12/2018) 110096-00001-2018NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 110096

Número do Contrato: 30/2017.

Nº Processo: 00587000516201767.

PREGÃO SISPP Nº 24/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 00530036000187. Contratado: NATIFLORA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 15/12/2018 a 15/12/2019. Valor Total: R\$43.528,92. Fonte: 1000000000 - 2018NE800229. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110161-00001-2018NE000096

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 110096

Nº Processo: 00587.000615/2018. Objeto: Registro de preços de aquisição eventual e instalação de aparelho de ar condicionado do tipo split, modelo Hi-Wall inverte e piso teto inverter, de janela para atender as unidades da AGU.. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 04/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/pe, Pina - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110096-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cópia do edital disponível no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 03/12/2018) 110096-00001-2018NE000069

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

Ata de Registro de Preços nº 24/2018. Pregão Eletrônico nº 17/2018. Processo nº 00592.000227/2018-70. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS COM E SEM FIO. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: 29/11/2018 a 29/11/2019. Data da Assinatura: 29/11/2018. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; MARGARETE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional; e a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 07.500.596/0001-38 - Item/valor Unitário: 01/R\$ 1.332,00, 02/R\$ 166,00 e 03/R\$ 166,00.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

Ata de Registro de Preços nº 19/2018. Pregão Eletrônico nº 16/2018. Processo nº 00592.000178/2018-75. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de NOBREAKS e ESTABILIZADORES. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Data da Assinatura: 21/11/2018. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; MARGARETE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional; e a empresa SERVICE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 24.951.670/0001-51 - Item/valor Unitário: 01/R\$ 4.549,99, 02/R\$ 4.419,99 e 03/R\$ 4.680,99.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

Ata de Registro de Preços nº 20/2018. Pregão Eletrônico nº 16/2018. Processo nº 00592.000178/2018-75. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de NOBREAKS e ESTABILIZADORES. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Data da Assinatura: 21/11/2018. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; MARGARETE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional; e a empresa SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 02.651.032/0001-82 - Item/valor Unitário: 07/R\$ 250,00 e 10/R\$ 400,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Ata de Registro de Preços nº 21/2018. Pregão Eletrônico nº 16/2018. Processo nº 00592.000178/2018-75. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de NOBREAKS e ESTABILIZADORES. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Data da Assinatura: 21/11/2018. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; MARGARETE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional; e a empresa ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ: 10.399.398/000 - 34 - Item/valor Unitário: 08/R\$ 427,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018

Ata de Registro de Preços nº 22/2018. Pregão Eletrônico nº 16/2018. Processo nº 00592.000178/2018-75. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de NOBREAKS e ESTABILIZADORES. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Data da Assinatura: 21/11/2018. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; MARGARETE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional; e a empresa CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI - ME - CNPJ: 23.049.533/0001-63 - Item/valor Unitário: 09/R\$ 2.004,97, 12/R\$ 429,85 e 13/R\$ 289,49.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

Ata de Registro de Preços nº 23/2018. Pregão Eletrônico nº 16/2018. Processo nº 00592.000178/2018-75. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de NOBREAKS e ESTABILIZADORES. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/13. Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Data da Assinatura: 21/11/2018. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; MARGARETE BRITES BARBOZA - Superintendente Regional; e a empresa RR VISION COMERCIAL LTDA - CNPJ - 11.514.554/0001-23 - Item/valor Unitário: 11/R\$ 249,69.

